

PUBLICADO NA SESSÃO DE

05 / 09 / 2008



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 22786

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 22.646 - RECURSO ELEITORAL (RE) N. 381 - REGISTRO DE CANDIDATO - 42ª ZONA ELEITORAL - TURVO

Relator: Juiz **Márcio Luiz Fogaça Vicari**

Embargante: Coligação "Com A Cara Do Povo" (PP/DEMPR/PRB)

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO - INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE DE RECURSO ESPECIAL - PRECLUSÃO LÓGICA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de embargos declaratórios quando opostos concomitantemente a recurso especial, porquanto opera-se a preclusão lógica, pela prática de ato incompatível com a oposição dos declaratórios, que demonstra a falta de interesse recursal do embargante, já que desnecessário o esclarecimento do julgado.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 5 de setembro de 2008.


Juiz **JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA**
Presidente


Juiz **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**
Relator


Dr. **CLAUDIO DUTRA FONTELLA**
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 22.646 -
RECURSO ELEITORAL (RE) N. 381 - REGISTRO DE CANDIDATO - 42ª ZONA
ELEITORAL - TURVO**

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Coligação Com a Cara do Povo ao Acórdão TRESC n. 22.646 (fls. 171-176), que conheceu e negou provimento a recurso por ela interposto, mantendo a sentença que deferiu o registro de candidatura de Ronaldo Carlessi.

A embargante alega que o *decisum* apresenta omissão e contradição que precisam ser sanadas. Sustenta que o acórdão a) foi omissivo ao não analisar a juntada intempestiva de documentação com as contra-razões apresentadas ao recurso por ela interposto; b) foi contraditória ao manter na íntegra a sentença, embora não tenha acolhido um de seus fundamentos. Requer o recebimento dos presentes embargos, para efeito de pré-questionamento e para que seja suprida a omissão e acolhida a contradição, a fim de que seja reformada a decisão recorrida (fls. 179-184).

VOTO

O SENHOR JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (Relator): Sr. Presidente, não conheço dos embargos declaratórios, ante a manifesta falta de interesse recursal do embargante, que interpôs, concomitantemente, recurso especial.

Com a interposição do especial, operou-se a preclusão lógica, uma vez que, se possível à embargante interpor recurso, é porque os alegados defeitos do acórdão não lhe impediram de recorrer, concluindo-se não ter necessidade do provimento jurisdicional ora pleiteado.

Nesse sentido, o precedente desta Casa, cuja ementa transcrevo:

- Embargos declaratórios.

- Deles não se conhece, por falta de interesse processual, vale dizer, por desnecessidade da providência jurisdicional de esclarecimento do julgado, se manifestados quando a parte já interpusera recurso especial [Acórdão n. 14.007, de 18.4.1996. Rel. Juiz João José Ramos Schaefer].

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É como voto.



TRE/SC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL (RE) N. 381 - REGISTRO DE CANDIDATO - TURVO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
EMBARGANTE(S)(S): COLIGAÇÃO COM A CARA DO POVO (PP/DEM/PR/PRB)
ADVOGADO (S): LUIZ ANGELO CIRIMBELLI; ANGÉLI AMBROSIO; JACKSON DE DOMENICO; JAQUELINE ALBA DE DOMENICO; ALESSANDRO BALBI ABREU
EMBARGADO(S)(S): RONALDO CARLESSI
ADVOGADO (S): ARNILDO STECKERT JÚNIOR; ANDRÉ MELLO FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Foi assinado e publicado em sessão o Acórdão n. 22.786, referente a este processo. Presentes os Juízes Cláudio Barreto Dutra, Jorge Antonio Maurique, Volnei Celso Tomazini, Márcio Luiz Fogaça Vicari, Oscar Juvêncio Borges Neto e Odson Cardoso Filho.

Sessão de 05.9.2008.